



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 6/2020

1. ESCOPO

Trata-se de acompanhamento do atendimento às recomendações emitidas pela Controladoria Geral da União (CGU), conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 6 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020.

2. OBJETIVOS

A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações expedidas pela Controladoria Geral da União, dirigidas a CNEN, com base nos registros do Sistema e-AUD, recentemente disponibilizado pela CGU, como sucessor do Sistema Monitor.

A metodologia de trabalho consiste em levantar todas as recomendações emitidas pela CGU que se encontram pendentes de atendimento, dar conhecimento aos gestores a respeito da análise da CGU, bem como solicitar informações atualizadas aos gestores a respeito das providências adotadas, com vistas à inserção da manifestação no Sistema e-AUD e encaminhamento à CGU, para nova análise. O monitoramento permanecerá até que a CGU se posicione pelo atendimento da recomendação.

3. CRITÉRIOS

Para obter as evidências adequadas para a conclusão dos trabalhos, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros e Análise Documental.

Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos no Sistema e-AUD, bem como nos arquivos da Auditoria Interna e junto às Diretorias de Gestão Institucional (DGI), de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) e de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em consulta realizada ao Sistema e-AUD em 25/03/2020, verificou-se o registro de **41** recomendações pendentes de atendimento, distribuídas em três Unidades Gestoras da CNEN, conforme segue:

UG	Recomendações para providências do gestor	Recomendações em análise pela CGU	Total de recomendações em monitoramento
113201 (Sede)	14	12	26

113202 (IPEN)	0	14	14
113205 (CDTN)	0	1	1
TOTAL	14	27	41

Quadro 1 – Recomendações pendentes de atendimento

Fonte: Consulta realizada ao Sistema e-AUD em 25/03/2020

O último trabalho de monitoramento consolidado das recomendações emitidas pela CGU foi registrado no Relatório de Auditoria Interna nº 14/2019, de 29/11/2019 (SEI nº 0302719). Naquela ocasião, havia as mesmas 41 recomendações em monitoramento, sendo 26 dirigidas à Sede, 14 ao IPEN e 1 ao CDTN.

Após a data de expedição do referido Relatório, não foram expedidas novas recomendações a CNEN, nem apresentadas novas análises da CGU, contudo houve envio de manifestações dos gestores a CGU, alterando o status de algumas recomendações.

Considerando as 41 recomendações em monitoramento, destaca-se que 14 dependem de providências do gestor, todas monitoradas no âmbito da Sede, dentro do prazo de atendimento concedido pela CGU. Com relação às 27 recomendações em análise pela CGU, destaca-se que 16 ainda dependem de providências pelo gestor (7 da Sede e 9 do IPEN), uma vez que as providências apresentadas comprovam o atendimento apenas parcial das recomendações. Com relação a estas, os gestores devem adotar providências para o pleno atendimento das recomendações e apresentar manifestação atinente a AUD para envio a CGU.

A posição atualizada de cada recomendação em monitoramento está apresentada a seguir, com a indicação da unidade responsável pelo seu atendimento.

5. RECOMENDAÇÕES EM MONITORAMENTO

As recomendações pendentes de atendimento foram agrupadas por Unidade Gestora, quais sejam: Sede, IPEN e CDTN. Serão apresentadas por Unidade Gestora em três subgrupos: (1) recomendações que dependem de providências do gestor; (2) recomendações que se encontram em análise pela CGU, porém as providências apresentadas não comprovam seu atendimento pleno; e (3) recomendações que se encontram em análise pela CGU, sendo que as providências apresentadas, na opinião do gestor, comprovam seu pleno atendimento.

6.1 - Recomendações pendentes de atendimento na UG 113201 (Sede)

No total, registram-se 26 recomendações dirigidas à Sede em monitoramento, sendo que 14 dependem de providências do gestor e 12 estão em análise pela CGU. Dentre estas 12, registra-se que as providências encaminhadas com relação a 7 recomendações não comprovam seu pleno atendimento.

6.1.1 - Recomendações que dependem de providências do gestor

Apresentadas pela proximidade de vencimento do prazo de atendimento:

1) Ampliar o detalhamento do Modelo de Processos da área de licenciamento de instalações do ciclo do combustível nuclear, descrevendo o fluxo seguido na análise dos documentos apresentados no âmbito dos processos de licenciamento relacionados à mineração, definindo as responsabilidades dos envolvidos e os respectivos prazos de atuação, desde a recepção dos documentos, passando pela designação dos

especialistas (internos ou não) que elaborarão os pareceres técnicos, até a aprovação ou reprovação, prevendo, inclusive, a suspensão da análise e devolução ao requerente, para adequação, daqueles documentos que, notadamente, serão significativamente afetados por revisões em curso de outros documentos a ele relacionados.

Id e-Aud: 801831

Status: para providências do gestor

Prazo: 17/05/2020

Relatório de origem: 201603307

Data de envio da recomendação: 06/03/2017

Análise da CGU (25/11/2019):

A recomendação não foi atendida. Não houve uma ampliação do detalhamento do Modelo de Processos da área de licenciamento de instalações do ciclo do combustível nuclear.

A própria manifestação da CNEN informou que o procedimento existente para as solicitações referentes ao processo de licenciamento de instalações do ciclo do combustível ainda funciona de forma manual, mecanizada, provocando com isso morosidade em seu acompanhamento e em sua tramitação, tendo sido descritos todos os entraves que impactam negativamente em seu aprimoramento.

Referência: Processo SEI 01341.011400/2019-61.

Unidade responsável: DRS.

2) Elaborar, no prazo máximo de seis meses, novo laudo técnico em substituição ao atual elaborado em 2001, observando as exigências legais e regulamentares para a concessão do ARI e considerando os limites físicos de cada local em que haja atividades que envolvam irradiação ionizante.

Id e-Aud: 801846

Status: para providências do gestor

Prazo: 20/05/2020

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Análise da CGU (25/11/2019):

Os novos laudos dos institutos [elaborados em 2018] não avaliaram a radiação ionizante em cada ambiente dos institutos. Simplesmente mantiveram a metodologia do laudo anterior descrevendo um acidente postulado que supostamente atingiria todos os ambientes dos institutos.

A recomendação em tela foi proposta e acordada no sentido de que o novo laudo deveria observar os limites físicos de cada ambiente existente em cada instituto da CNEN, de acordo com o previsto no quadro de atividades perigosas disposto na Portaria nº 518/2003, que tem força de Lei (*stricto sensu*), conforme jurisprudência do TST. Nesse sentido, o Laudo deveria apresentar as avaliações ambientais quantitativas e qualitativas realizadas nos diversos ambientes e instalações dos institutos, ou seja, em cada sala, prédio, laboratório, depósito etc. Inclusive, no Relatório citou-se o exemplo o PPRA (Plano de Proteção de Riscos Ambientais) do IEN.

Cabe ressaltar que a radiação ionizante pode ser considerada um agente de insalubridade ou periculosidade, conforme consta na legislação trabalhista, respectivamente, nas normas regulamentadoras NR 15 (anexo 5) e NR 16 (anexo *).

Nesse sentido, reafirmamos que o Laudo deveria avaliar os diferentes ambientes de cada instituto, individualizando os riscos a que cada servidor está submetido, pois existem os servidores que trabalham

diretamente em contato com fontes ionizantes monitorados com dosímetros (insalubridade, se ultrapassar os limites de segurança, e periculosidade, ambientes físicos descritos na Portaria nº 518/2003) e os demais, cujo contato com o risco só se daria em casos de acidentes (apenas periculosidade – ambientes físicos descritos na Portaria nº 518/2003 - NR 16). Além disso, o Decreto n.º 97.458/89, que regulamenta a concessão dos adicionais ocupacionais no âmbito da administração pública federal, dispõe, no seu artigo 2º, transcrito a seguir, todos os elementos que devem ser identificados nos laudos, bem como o anexo da norma apresenta um modelo de laudo. Ressalta-se que o inciso I do artigo 2º traz explicitamente a necessidade de identificar o local periciado e, ainda, o artigo 4º correlaciona a portaria de localização do servidor ao local periciado, o que não ocorreu nos novos laudos elaborados pela CNEN.

Art. 2º O laudo pericial identificará, conforme formulário anexo:

I - o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

II - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III - o grau de agressividade ao homem, especificando:

a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

IV - classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

V - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

[...]

Art. 4º Os adicionais de que trata este Decreto serão concedidos à vista de portaria de localização do servidor no local periciado ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia.

[...]

E por fim, ainda cabe ressaltar o seguinte trecho do Relatório de Auditoria de Contas nº 201900618 contendo a manifestação da Diretoria de Radioproteção da CNEN (DRS) bem como, em sequência, a análise da equipe de auditoria da CGU:

Manifestação da DRS:

“Não há exigência legal para avaliação de cada ambiente (instalação), tampouco que se considere o quadro de operações perigosas previsto na Portaria nº 518/2003. A respeito deste último aspecto não há sequer recomendação da CGU. Pelo contrário, o artigo 2º do Decreto determina que se considere as Normas da CNEN.”

Análise da CGU:

“A avaliação dos riscos ambientais deve ser realizada em cada local em que haja pessoas em atividade laboral, sob pena de não serem identificados todos os riscos ocupacionais existentes. Quanto à recomendação exarada no âmbito do Relatório nº 201700447, não procede a afirmação da CNEN, como pode ser visto na transcrição do texto da referida recomendação:

‘Elaborar, no prazo máximo de seis meses, novo laudo técnico em substituição ao atual elaborado em 2001, observando as exigências legais e regulamentares para a concessão do ARI e considerando os limites físicos de cada local em que haja atividades que envolvam irradiação ionizante’.

‘Observando as exigências legais...’ diz respeito às normas trabalhistas, que obviamente se referem à CLT e à Portaria nº 518/2003, conforme abordado no texto do corpo do Relatório nº 201700447; e ‘Considerando os limites físicos de cada local...’ equivale à exigência de avaliação em cada ambiente e se refere aos locais de risco que foram delimitados no quadro de operações perigosas da Portaria nº 518/2003, também abordado no texto do corpo do Relatório nº 201700447.”

Por todo o exposto, reitera-se a recomendação para a CNEN elaborar novos laudos, uma vez que os laudos elaborados não atendem as exigências legais e regulamentares apontadas.

Referência: Processo SEI 01341.011412/2019-95.

Unidade responsável: DGI.

3) Publicar as portarias de localização ou de exercício do servidor e a portaria de concessão do adicional de radiação ionizante para os servidores que recebem esse benefício, em atenção ao disposto no artigo 13 da ON MP/SEGEP nº 04/17.

Id e-Aud: 801847

Status: para providências do gestor

Prazo: 20/05/2020

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Análise da CGU (25/11/2019):

As portarias de localização foram publicadas somente com a indicação da unidade organizacional à qual o servidor está vinculado, ou seja, não foram informadas as localizações específicas e individualizadas em que o servidor trabalha habitualmente, como número de sala, prédio, andar, setor, etc. Para que seja reconhecido o direito ao recebimento de qualquer adicional ocupacional (periculosidade e insalubridade - artigo 13 da ON n.º 04/2017), essas informações são fundamentais para relacionar cada local/ambiente avaliado no laudo com os servidores que trabalham nesse local/ambiente.

Cabe destacar, ainda, que a portaria de localização deve ser realizada durante as avaliações ambientais na fase de elaboração dos laudos técnicos, conforme o Manual de Procedimentos de Concessão de Adicional Ocupacional do antigo Ministério do Planejamento (atual Ministério da Economia). E, portanto, considerando a necessidade de elaboração de novos laudos, conforme recomendação 176976, e ainda, que o cadastramento previsto na OI DGI 002 não foi bem sucedido pela recusa da maioria dos servidores em realizá-lo, esta recomendação está sendo reiterada para que as portarias de localizações sejam realizadas durante a elaboração dos novos laudos e, principalmente, sejam individualizadas e contenham informações detalhadas sobre a localidade de exercício do servidor, o que não ocorreu com as atuais portarias.

Referência: Processo SEI 01341.009504/2019-13.

Unidade responsável: DGI.

4) Elaborar novo laudo considerando nos cálculos das doses estimadas para efeito de concessão dos adicionais por irradiação ionizante, os requisitos de segurança, radioproteção, ações de resposta e de mitigação de emergências nucleares e radiológicas relativos ao risco potencial previsto no artigo 3º do Decreto nº 877/93 e nos normativos da CNEN.

Id e-Aud: 801848

Status: para providências do gestor

Prazo: 20/05/2020

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Análise da CGU (25/11/2019):

Os novos laudos elaborados não atenderam exigências legais e regulamentares, conforme a análise realizada na recomendação nº 176976. Portanto, quanto à atual recomendação (176983), a análise do seu atendimento deverá ser feita quando da elaboração dos novos laudos.

[A CGU se refere à recomendação Id e-Aud: 801846]

Referência: Processo SEI 01341.011412/2019-95.

Unidade responsável: DGI.

5) No novo laudo a ser elaborado, levar em consideração a probabilidade de ocorrência de uma atuação anormal e as doses possíveis de serem recebidas como consequência dessa situação, conforme previsto no Anexo Único do Decreto n.º 877/93.

Id Monitor: 176983

Id e-Aud: 801849

Status: para providências do gestor

Prazo: 20/05/2020

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 20/05/2020

Análise da CGU (25/11/2019):

Os novos laudos elaborados não atenderam exigências legais e regulamentares, conforme a análise realizada na recomendação nº 176976. Portanto, quanto à atual recomendação (176983), a análise do seu atendimento deverá ser feita quando da elaboração dos novos laudos.

[A CGU se refere à recomendação Id e-Aud: 801846]

Referência: Processo SEI 01341.011412/2019-95.

Unidade responsável: DGI.

6) Elaborar um planejamento anual de capacitação para os servidores da CNEN, alinhado a prévio levantamento de necessidades de treinamento, incluindo a oferta de cursos que podem ser realizados durante o período de licenças capacitações.

Id e-Aud: 801834

Status: para providências do gestor

Prazo: 18/06/2020

Relatório de origem: 201700906

Data de envio da recomendação: 29/09/2017

Análise da CGU (25/11/2019):

O Gestor informou que foi lançado o Plano Anual de Capacitação da CNEN, com o principal objetivo de capacitar, qualificar e desenvolver os servidores por meio de ações educativas alinhadas às necessidades institucionais, com vistas ao alcance dos desempenhos individual e institucional requeridos e à melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

O planejamento disponibilizado aponta para um primeiro ciclo, sem menção quanto aos demais. Além disso, não foram disponibilizados os resultados das fases já encerradas: Levantamento das Necessidades de Capacitação (29/03/2019) e Planejamento das Ações de Capacitação (30/04/2019). Solicita-se a apresentação desses resultados no Sistema Monitor.

Considerando a data final do cronograma apresentado: 14/02/2020, entende-se pela prorrogação da recomendação até o final de fevereiro de 2020, de modo a avaliar-se o resultado do Plano. Reforça-se

que o Gestor alegou na recomendação 173634 quanto à falta de servidores treinados e capacitados para executar as atividades inerentes ao processo de modernização administrativa.

Referência: Processo SEI 01341.011410/2019-04.

Unidade responsável: DGI.

7) Informar o resultado do monitoramento de cada uma das recomendações emitidas pela Auditoria Interna da CNEN descritas no Achado n.º 7.

Id e-Aud: 801865

Status: para providências do gestor

Prazo: 22/08/2020

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Ainda não foi encaminhada nenhuma manifestação a CGU.

Referência: Processo SEI 01341.004722/2019-53.

Unidade responsável: DRS.

8) Levantar o total de casos entre os servidores ativos, aposentados ou pensionistas nos quais o pagamento do ATS esteja em desacordo com a legislação e elaborar um planejamento para efetuar as correções necessárias no qual constem o quantitativo de casos a ser revistos mensalmente e o prazo final da revisão.

Id Monitor: 183963

Id e-Aud: 801869

Status: para providências do gestor

Prazo: 22/08/2020

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Ainda não foi encaminhada nenhuma manifestação a CGU.

Referência: Processo SEI 01341.009474/2019-37.

Unidade responsável: DGI.

9) Promover o fortalecimento da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos na área de gestão de pessoas, abrangendo as seguintes tarefas: i) Descrição de todos os processos existentes; ii) Identificação dos pontos críticos em cada processo descrito, abordando os pontos fortes e fracos, bem como as oportunidades e ameaças; iii) Elaboração de metas e procedimentos de controle, considerando os pontos críticos identificados; iv) Aferição do atingimento das metas e v) Levantar e atualizar os normativos de RH.

Id e-Aud: 801833

Status: para providências do gestor

Prazo: 13/11/2020

Relatório de origem: 201700906

Data de envio da recomendação: 29/09/2017

Análise da CGU (25/11/2019):

A manifestação do Gestor, em 16/07/2019, apontou para a grande dificuldade da DGI em realizar um trabalho mais profundo de modernização administrativa e gerenciamento de riscos nos processos no âmbito daquela Diretoria, alegando a existência de uma grande demanda de atividades rotineiras, o número reduzido de servidores e a falta de servidores treinados e capacitados para executar as atividades inerentes ao processo de modernização administrativa.

Quanto aos Itens I a IV da recomendação, informou não ter havido avanço na definição das metas e elaboração dos procedimentos de controles pertinentes a cada processo de trabalho e na forma de aferição do seu cumprimento, haja vista a quantidade elevada de demandas internas e externas existentes, aliado ao reduzido número de servidores da CGRH.

Quanto ao Item V: normativos de RH, informou sobre:

1. Aprovação da Orientação Interna DGI 001, que trata da concessão de gratificação e de férias semestrais de 20 dias por trabalho com raios-x ou substâncias radioativas.
2. Aprovação da Orientação Interna DGI 002, que trata da concessão do Adicional de Radiação Ionizante.
3. Aprovação da Orientação Interna CGRH 001, que trata da Normatização do afastamento parcial dos Servidores da CNEN em programas de pós-graduação (stricto sensu) no país.

Diante do cenário apresentado e considerando a importância da modernização administrativa e do gerenciamento de riscos (justamente para aumentar a produtividade de modo a compensar a redução de servidores), entende-se por uma prorrogação de 360 dias para uma nova avaliação da situação.

Referência: Processo SEI 01341.009501/2019-71.

Unidade responsável: DGI.

10) Propor uma política nacional de tratamento das fontes órfãs.

Id e-Aud: 801858

Status: para providências do gestor

Prazo: 17/08/2021

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Ainda não foi encaminhada nenhuma manifestação a CGU.

Referência: Processo SEI 01341.009459/2019-99.

Unidade responsável: DRS.

11) Acompanhar, no que couber a CNEN, a execução do plano de trabalho que visa a implementação do RBMN, até a obtenção de sua licença de operação, prevista para novembro de 2023.

Id e-Aud: 801860

Status: para providências do gestor

Prazo: 17/08/2021

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Ainda não foi encaminhada nenhuma manifestação a CGU.

Referência: Processo SEI 01341.009464/2019-00.

Unidade responsável: DPD.

12) Avaliar, periodicamente, os riscos de eventuais atrasos na implementação do RBMN até sua efetiva implementação (previsão para 2023), considerando os eventuais impactos no Programa Nuclear Brasileiro: Atividades das usinas Angra 1, 2 e 3; projeto do submarino nuclear e o preço da energia elétrica no Brasil, e considerando ainda a ação do Ministério Público de Angra dos Reis que condenou a CNEN e a União, em primeira e segunda instância, a construí-lo até o ano de 2018, com a imposição de uma multa de R\$ 50.000,00 por dia de atraso.

Id e-Aud: 801861

Status: para providências do gestor

Prazo: 17/08/2021

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Ainda não foi encaminhada nenhuma manifestação a CGU.

Referência: Processo SEI 01341.009464/2019-00.

Unidade responsável: DPD.

13) Elaborar um plano de ação com os prazos e responsáveis pela implementação da gestão de riscos na CNEN, e, concluir e introduzir os instrumentos de mapeamento de riscos na área de controle de fontes no Plano de Integridade da CNEN.

Id e-Aud: 801863

Status: para providências do gestor

Prazo: 17/08/2021

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Ainda não foi encaminhada nenhuma manifestação a CGU.

Referência: Processo SEI 01341.009468/2019-80.

Unidade responsável: PRES.

14) Levantar o quantitativo a ser devolvido, caso a caso, quando o pagamento do ATS estiver em desacordo com a legislação, e adotar providências com vistas a obter a reposição ao Erário dos valores pagos indevidamente, em caso de erro operacional ou erro material.

Id e-Aud: 801870

Status: para providências do gestor

Prazo: 17/08/2021

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Ainda não foi encaminhada nenhuma manifestação a CGU.

Referência: Processo SEI 01341.009474/2019-37.

Unidade responsável: DGI.

6.1.2 - Recomendações que se encontram em análise pela CGU, porém as providências apresentadas não comprovam seu atendimento pleno

15) Que a CNEN avalie a possibilidade da criação de novos indicadores institucionais que possam realmente ser úteis para a gestão da UJ.

Id e-Aud: 801830

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201215316

Data de envio da recomendação: 24/02/2014

Manifestação do gestor (03/12/2019):

O processo de revisão dos indicadores teve avanços, mas ainda se encontra em curso, conforme registros no processo nº 01341.006624/2019-51. A CNEN contará com indicadores das 3 Diretorias: Diretoria de Gestão Institucional (DGI), Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) e Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS). A Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação (CGPA) está responsável pela consolidação das informações. Por meio do documento SEI nº 0301368, a CGPA atualizou o estágio do processo de revisão dos indicadores, apresentou os dados obtidos e informou que ainda há que se promover um refinamento conceitual do material para a sua utilização no contexto do Relatório de Gestão de 2019.

Em anexo, foi apresentada manifestação da CGPA (Despacho 0301368).

Referência: Processo SEI 01341.006624/2019-51.

Unidade responsável: PRES/CGPA.

16) Criar normativos internos que regulem o tratamento das fontes órfãs.

Id e-Aud: 801857

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Manifestação do gestor (07/03/2020):

O gestor apresentou manifestação (em anexo) sobre as providências em curso para atendimento da recomendação.

Como anexo constam os Despachos DRS 0396172 e 0404850 e a minuta de Orientação Interna (SEI 0393392).

Em síntese os Despachos da DRS informaram que foi elaborada minuta de orientação interna para definição de ações para resposta no caso de detecção e recuperação de fontes órfãs, tendo sido submetida à apreciação da Procuradoria Federal. Posteriormente, o documento será encaminhado para aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN.

Referência: Processo 01341.009459/2019-99.

Unidade responsável: DRS.

17) Implementar procedimentos ou elaborar normativos que assegurem os recursos financeiros para cobrir as despesas incorridas no resgate de fontes advindas de instalações radioativas insolventes.

Id e-Aud: 801859

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Manifestação do gestor (06/03/2020):

Segue em anexo manifestação do gestor sobre as providências em curso para o atendimento da recomendação.

Como anexo constam a Nota Técnica CGMI 3/2020 (SEI 0384399), a minuta de Resolução de CD (SEI 0386564) e os Despachos DRS 0388093 e 0390947.

Em síntese os Despachos da DRS informaram que foi elaborada proposta de alteração da Norma CNEN 6.02, com vistas a assegurar os recursos financeiros para cobrir as despesas incorridas no resgate de fontes advindas de instalações radioativas insolventes. A proposta foi submetida à apreciação da Procuradoria Federal e será encaminhada para aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN.

Referência: Processo SEI 01341.009461/2019-68.

Unidade responsável: DRS.

18) Revisar a Portaria PRES/CNEN 104/2016, com vistas a otimizar o aproveitamento da jornada de trabalho dos servidores em regime de 24 horas, inclusive no que se refere à otimização do quantitativo de inspeções, especialmente quando envolvem viagens.

Id e-Aud: 801864

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Manifestação do gestor (06/03/2020):

O gestor informou que foi elaborada minuta de Portaria que dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro, a apuração e o controle de frequência, para cumprimento de ordem judicial que determina o regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho, no âmbito da CNEN. A minuta de portaria foi analisada pela Procuradoria Federal, sendo que a CGRH está providenciando o atendimento das recomendações jurídicas. Importante destacar que a nova portaria pretende revogar a Portaria CNEN/PR 104/2016.

Como anexo constam o Despacho DGI 0384321 e a minuta de portaria (SEI 0265058).

Referência: Processo SEI 01341.009469/2019-24.

Unidade responsável: DGI.

19) Suspender os pagamentos dos adicionais ocupacionais relativos à radiação ionizante para os servidores que não exerçam suas atividades laborais com habitualidade nas áreas de riscos previstas no quadro da Portaria nº 518/2003, bem como para os servidores que não atendam a Súmula n.º 364 do TST, ou seja, cujo o contato com o risco se der de forma eventual, assim considerado o fortuito, que é o caso para grande parte dos servidores em relação às situações hipotéticas descritas nos laudos.

Id e-Aud: 801866

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Manifestação do gestor (07/03/2020):

Segue em anexo as providências em curso para atendimento da recomendação juntamente com pedido de prorrogação de prazo de atendimento até 29/05/2020 para conclusão das providências com a motivação correspondente.

Como anexo constam o documento SEI 0404938 e a OI DGI 003/2019

Referência: Processo SEI 01341.009471/2019-01.

Unidade responsável: DGI.

20) Suspender os pagamentos dos adicionais ocupacionais relativos à radiação ionizante para os servidores da CNEN-Sede, Escritórios e Distritos, tendo em vista que nessas Unidades não existem instalações radiativas e que a hipótese descrita no laudo que fundamenta a concessão do adicional para esses servidores se trata de uma situação fortuita, o que é vedado pela Súmula nº 364 do TST.

Id e-Aud: 801867

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Manifestação do gestor (07/03/2020):

Segue em anexo as providências em curso para atendimento da recomendação juntamente com pedido de prorrogação de prazo de atendimento até 29/05/2020 para conclusão das providências com a motivação correspondente.

Como anexo constam o documento SEI 0404938 e a OI DGI 003/2019

Referência: Processo SEI 01341.009471/2019-01.

Unidade responsável: DGI.

21) Concluir as inclusões dos novos atos relativos à GDACT nos sistemas de pessoal, a fim de que não haja mais pagamentos dessa rubrica com base em cálculos equivocados.

Id e-Aud: 801868

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Manifestação do gestor (06/03/2020):

O gestor atualizou as providências adotadas quanto às inclusões dos novos atos relativos a GDACT no sistema de pessoal. Conforme sua manifestação, em anexo, dentre os 121 casos relacionados, 119 foram reeditados no sistema E-pessoal do TCU. Os dois casos restantes estão em fase recursal após notificação dos interessados.

Como anexo constam o Despacho CGRH 0377348 e o Despacho DGI 0384244.

Referência: Processo SEI 01341.009472/2019-48.

Unidade responsável: DGI.

6.1.3 - Recomendações que se encontram em análise pela CGU, sendo que as providências apresentadas, na opinião do gestor, comprovam seu atendimento.

22) Implantar registros de medição de radiação em torno dos locais de armazenamento de rejeitos radioativos na CNEN, de forma a possibilitar a avaliação da variação de radiação nesses locais ao longo do tempo.

Id e-Aud: 801843

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Manifestação do gestor (08/03/2020):

Segue manifestação da DPD a respeito dos registros de medição de radiação em torno dos locais de armazenamento de rejeitos radioativos nos institutos da CNEN. Quanto à Sede, segue manifestação da DRS no sentido de ausência de armazenamento de rejeitos radioativos.

Constam como anexo o Despacho CGAR 0377012, o Despacho DPD 0405150 e o Despacho DRS 0390948.

Referência: Processos SEI 01341.009475/2019-81 (DRS) e 01341.009852/2019-82 (DPD).

Unidades responsáveis: DRS e DPD.

23) Estabelecer mecanismos de controle dos materiais radioativos entregues e armazenados em toda a CNEN, de modo a possibilitar a realização de um inventário, identificação do tipo de material e verificação da frequência de entradas e saídas desses materiais, do tempo de duração do armazenamento e de seu potencial radioativo, além da justificativa para o seu armazenamento.

Id e-Aud: 801844

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 17/02/20120

Manifestação do gestor (08/03/2020):

Segue manifestação da DPD a respeito dos mecanismos de controle dos materiais radioativos entregues e armazenados nos institutos da CNEN. Quanto à Sede, segue manifestação da DRS no sentido de ausência de armazenamento de materiais radioativos.

Constam como anexo o Despacho CGAR 0377012, os Despachos DPD 0405129 e 0405150, o Despacho DRS 0390948 e o formulário 0405131.

Referência: Processos SEI 01341.009475/2019-81 (DRS) e 01341.009852/2019-82 (DPD).

Unidades responsáveis: DRS e DPD.

24) Adequar fisicamente as áreas que armazenam rejeitos radioativos nos escritórios da CNEN e na Sede da Autarquia, formalizando seus respectivos programas de proteção radiológica e planos de contingência.

Id e-Aud: 801845

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Manifestação do gestor (06/03/2020):

Segue, em anexo, manifestação do gestor no sentido de que se tratam de áreas livres, não sujeitas, portanto, a requisitos de proteção radiológica.

Constam como anexo os Despachos DRS 0237037, 0259343, 0318190 e 0390948.

Referência: Processo SEI 01341.009475/2019-81.

Unidade responsável: DRS.

25) No caso específico da área existente na Sede da Autarquia, editar normativo reclassificando-a como área permanente de armazenamento e indicar quais os tipos de fiscalização aos quais ela está sujeita.

Id e-Aud: 801850

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201700447

Data de envio da recomendação: 28/03/2018

Manifestação do gestor (06/03/2020):

Segue em anexo manifestação do gestor informando que o local passou a ser considerada área livre, não cabendo medidas de proteção radiológica e tão pouco a fiscalização da implementação de tais medidas.

Constam como anexo os Despachos DRS 0237037, 0318190 e 0390948.

Referência: Processo SEI 01341.009475/2019-81.

Unidade responsável: DRS.

26) Implementar procedimentos internos que padronizem a visão da DRS e da DPD quanto ao quantitativo real de instalações internas da Autarquia e, por consequência, o quantitativo de suas fontes ionizantes, a fim

de aprimorar seus controles internos sobre o assunto.

Id e-Aud: 801862

Status: Em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900618

Data de envio da recomendação: 25/11/2019

Manifestação do gestor (06/03/2020):

Encaminho em anexo a manifestação do gestor.

Como anexo, o Despacho DPD 0384679.

Em síntese, o Despacho afirma a inexistência de divergência de informações no âmbito da CNEN com relação a inventário de fontes/instalações nas Unidades, bem como o empenho da Instituição em concluir o processo de licenciamento de suas instalações.

Referência: Processo SEI 01341.009466/2019-91.

Unidade responsável: DPD.

6.2: Recomendações pendentes de atendimento na UG 113202 (IPEN)

A UG 113202 (IPEN) apresenta 14 recomendações em monitoramento, todas em análise pela CGU, conforme relacionado a seguir, sendo 8 recomendações originadas no Relatório 201603339 e 6 no Relatório 201900075.

Dentre as 14 recomendações, registra-se que as providências encaminhadas com relação a 9 recomendações comprovam seu atendimento parcial, sendo 4 do Relatório 201603339 e 5 no Relatório 201900075.

6.2.1 - Recomendações que se encontram em análise pela CGU, porém as providências apresentadas não comprovam seu atendimento pleno

1) Apurar responsabilidades em relação às patentes e certificações por empresas privadas de projetos de embalagens para radiofármacos, concebidas pelo Ipen/CNEN.

Id e-Aud: 801837

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (08/07/2019):

Por meio do Memorando nº 270/2019/DIPEN, de 04/07/2019, o Diretor do IPEN encaminhou as manifestações em anexo, relativas ao atendimento da recomendação em tela.

Como anexo, o Memorando nº 270/2019/DIPEN (SEI 0134453) e o documento SEI 0139841.

O gestor informou em 04/07/2019 que o processo se encontrava na Procuradoria Federal para instauração de processo judicial.

Obs.: Nova manifestação do gestor de 16/03/2020 (SEI 0408156) informou que o processo se encontrava em instrução para contemplação do IPEN/CNEN-SP, como coparticipante na(s) patente(s). A referida manifestação não foi encaminhada a CGU.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

2) Providenciar a expedição da GRU para ressarcimento, pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, do montante relativo ao fornecimento de 1.567 doses do radiofármaco 18F-FDG, calculado em R\$ 861.850,00 para a data base de abril de 2016.

Id e-Aud: 801838

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (08/07/2019):

Por meio do Memorando nº 270/2019/DIPEN, de 04/07/2019, o Diretor do IPEN encaminhou as manifestações em anexo, relativas ao atendimento da recomendação em tela.

Como anexo, o Memorando nº 270/2019/DIPEN (SEI 0134453) e os documento SEI 0139841, 0139861 e 0139864.

Em síntese, o gestor informou que encaminhou o Ofício 93/2019 DIPEN à Secretaria de Saúde do estado de SP com o levantamento cronológico dos fornecimentos e o montante da dívida, sinalizando providências jurídicas na solução do impasse, caso não haja liquidação pela SES/SP.

Obs.: Nova manifestação do gestor de 16/03/2020 (SEI 0408156) informou que estava providenciando a instrução do processo 01342.002146/2020-33 para realizar a inscrição em Dívida Ativa, conforme indicado no Despacho 497/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU (SEI 0302620), com previsão de conclusão dessa fase em 20/03/2020. A referida manifestação não foi encaminhada a CGU.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

3) Apurar responsabilidades no caso de não integralização dos valores devidos.

Id e-Aud: 801839

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (08/07/2019):

Por meio do Memorando nº 270/2019/DIPEN, de 04/07/2019, o Diretor do IPEN encaminhou as manifestações em anexo, relativas ao atendimento da recomendação em tela.

Como anexo, o Memorando nº 270/2019/DIPEN (SEI 0134453) e os documentos SEI 0139841, 0139861 e 0139864.

Em síntese, o gestor informou que encaminhou o Ofício 93/2019 DIPEN à Secretaria de Saúde do estado de SP com o levantamento cronológico dos fornecimentos e o montante da dívida, sinalizando providências jurídicas na solução do impasse, caso não haja liquidação pela SES/SP.

Obs.: Nova manifestação do gestor de 16/03/2020 (SEI 0408156) informou que estava providenciando a instrução do processo 01342.002146/2020-33 para realizar a inscrição em Dívida Ativa, conforme indicado no Despacho 497/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU (SEI 0302620), com previsão de conclusão dessa fase em 20/03/2020. A referida manifestação não foi encaminhada a CGU.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

4) Recomendamos ao Ipen que elabore prioritariamente a análise de viabilidade quanto ao local para instalação dos equipamentos da linha de produção de radiofármacos, adotando a opção que melhor atenda ao interesse público de entrada em funcionamento dos equipamentos, incluindo o projeto básico e detalhado, e a apresente aos Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Id e-Aud: 801842

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (02/10/2019): Por meio do Memorando nº 429/2019/DIPEN, de 30/09/2019, o Diretor do IPEN apresentou a seguinte manifestação:

Informamos que foi anexado ao presente processo o Ofício nº 120/11.2018-IPEN-CNEN/SP (SEI nº 0229376) que comprova o envio à ANVISA do Plano de Ação, com ciência dos Representantes do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) na reunião de apresentação do Plano em 14/11/2018. O Plano de Ação (SEI nº 0229386) e documento com os cronogramas e maiores detalhamentos foram anexados a esse processo (SEI nº 0231001). Registra-se que empresa específica foi contratada para tanto e apresentamos, anexo, Relatório de Medição (SEI nº 0231007) contendo cronograma atualizado da execução do Plano de Ação referente à Ala 2 (fase de aprovação do Projeto Conceitual).

Obs.: Não foi apresentada manifestação posterior.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

5) Refazer a pesquisa de preços, considerando informações constantes no Painel de Preços para serviços compatíveis com o que se pretende contratar e o lapso temporal da pesquisa constante do processo que data de março de 2018.

Id e-Aud: 801852

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Manifestação do gestor (14/06/2019): Por meio do Memorando nº 251/2019/DIPEN, em anexo, o Diretor do IPEN apresentou as considerações elaboradas pela Coordenadora de Administração e Infraestrutura Substituta (COADM) do Instituto, contidas no documento (Despacho COADM 0123190), também em anexo.

De acordo com a COADM, a revisão dos quantitativos (volumetria) e valores praticados no mercado conforme metodologia aplicada em Estudo Preliminar foi realizada através da Planilha Demonstrativa de Pesquisa de Preços (SEI nº 0056211), em anexo.

Ainda de acordo com a COADM, também foram realizadas outras alterações para ampliar a competitividade, como segue:

- Excluída a exigência de Prova de Conceito;
- Excluída a exigência de profissional em Pedagogia (item 3.6.1. do Edital);
- Excluída a exigência de profissional DBA;
- Excluída a exigência na habilitação de certificação em BPMS;
- Excluída a alternativa à apresentação de artefatos e evidências de práticas específicas, a apresentação de certificados de maturidade de processos do tipo CMMi, MPS-BR ou equivalentes.

A Procuradoria Federal da CNEN realizou a análise do processo e elaborou seu Parecer AGU 99/2019, de 16/05/2019, SEI nº 0098485, que ensejou em diversas recomendações, que estão sendo atendidas pela SEGCM do IPEN para serem enviadas novamente à PF/CNEN para análise conclusiva do Edital para sua publicação no DOU.

Obs.: Não foi apresentada manifestação posterior. Sugere-se ao gestor informar se o novo edital para contratação da Fábrica de Software foi publicado e se considera atendida a recomendação no âmbito da nova licitação.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

6) Rever a estimativa da quantidade dos serviços (volumetria), documentar de forma detalhada, inclusive quanto a possível duplicidade de remuneração de serviços relacionados às etapas de Engenharia de Requisitos, Teste e Implantação.

Id e-Aud: 801853

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Manifestação do gestor (14/06/2019): Por meio do Memorando nº 251/2019/DIPEN, em anexo, o Diretor do IPEN apresentou as considerações elaboradas pela Coordenadora de Administração e Infraestrutura Substituta (COADM) do Instituto, contidas no documento (Despacho COADM 0123190), também em anexo.

De acordo com a COADM, a revisão dos quantitativos (volumetria) e valores praticados no mercado conforme metodologia aplicada em Estudo Preliminar foi realizada através da Planilha Demonstrativa de Pesquisa de Preços (SEI nº 0056211), em anexo.

Ainda de acordo com a COADM, também foram realizadas outras alterações para ampliar a competitividade, como segue:

- Excluída a exigência de Prova de Conceito;
- Excluída a exigência de profissional em Pedagogia (item 3.6.1. do Edital);
- Excluída a exigência de profissional DBA;
- Excluída a exigência na habilitação de certificação em BPMS;

- Excluída a alternativa à apresentação de artefatos e evidências de práticas específicas, a apresentação de certificados de maturidade de processos do tipo CMMi, MPS-BR ou equivalentes.

A Procuradoria Federal da CNEN realizou a análise do processo e elaborou seu Parecer AGU 99/2019, de 16/05/2019, SEI nº 0098485, que ensejou em diversas recomendações, que estão sendo atendidas pela SEGCM do IPEN para serem enviadas novamente à PF/CNEN para análise conclusiva do Edital para sua publicação no DOU.

Obs.: Não foi apresentada manifestação posterior. Sugere-se ao gestor informar se o novo edital para contratação da Fábrica de Software foi publicado e se considera atendida a recomendação no âmbito da nova licitação.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

7) Eliminar a possibilidade de duplicidade na remuneração dos serviços presentes no ciclo de desenvolvimento de software, sobretudo das etapas “Engenharia de Requisitos”, “Teste” e “Implantação”.

Id e-Aud: 801854

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Manifestação do gestor (14/06/2019): Por meio do Memorando nº 251/2019/DIPEN, em anexo, o Diretor do IPEN apresentou as considerações elaboradas pela Coordenadora de Administração e Infraestrutura Substituta (COADM) do Instituto, contidas no documento (Despacho COADM 0123190), também em anexo.

De acordo com a COADM, a revisão dos quantitativos (volumetria) e valores praticados no mercado conforme metodologia aplicada em Estudo Preliminar foi realizada através da Planilha Demonstrativa de Pesquisa de Preços (SEI nº 0056211), em anexo.

Ainda de acordo com a COADM, também foram realizadas outras alterações para ampliar a competitividade, como segue:

- Excluída a exigência de Prova de Conceito;
- Excluída a exigência de profissional em Pedagogia (item 3.6.1. do Edital);
- Excluída a exigência de profissional DBA;
- Excluída a exigência na habilitação de certificação em BPMS;
- Excluída a alternativa à apresentação de artefatos e evidências de práticas específicas, a apresentação de certificados de maturidade de processos do tipo CMMi, MPS-BR ou equivalentes.

A Procuradoria Federal da CNEN realizou a análise do processo e elaborou seu Parecer AGU 99/2019, de 16/05/2019, SEI nº 0098485, que ensejou em diversas recomendações, que estão sendo atendidas pela SEGCM do IPEN para serem enviadas novamente à PF/CNEN para análise conclusiva do Edital para sua publicação no DOU.

Obs.: Não foi apresentada manifestação posterior. Sugere-se ao gestor informar se o novo edital para contratação da Fábrica de Software foi publicado e se considera atendida a recomendação no âmbito da nova licitação.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

8) Adequar o modelo de mensuração dos itens a serem contratados, eliminando a multiplicidade da unidade de pagamento constante em cada item licitado.

Id e-Aud: 801855

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Manifestação do gestor (14/06/2019): Por meio do Memorando nº 251/2019/DIPEN, em anexo, o Diretor do IPEN apresentou as considerações elaboradas pela Coordenadora de Administração e Infraestrutura Substituta (COADM) do Instituto, contidas no documento (Despacho COADM), também em anexo.

De acordo com a COADM, a revisão dos quantitativos (volumetria) e valores praticados no mercado conforme metodologia aplicada em Estudo Preliminar foi realizada através da Planilha Demonstrativa de Pesquisa de Preços (SEI nº 0056211), em anexo.

Ainda de acordo com a COADM, também foram realizadas outras alterações para ampliar a competitividade, como segue:

- Excluída a exigência de Prova de Conceito;
- Excluída a exigência de profissional em Pedagogia (item 3.6.1. do Edital);
- Excluída a exigência de profissional DBA;
- Excluída a exigência na habilitação de certificação em BPMS;
- Excluída a alternativa à apresentação de artefatos e evidências de práticas específicas, a apresentação de certificados de maturidade de processos do tipo CMMi, MPS-BR ou equivalentes.

A Procuradoria Federal da CNEN realizou a análise do processo e elaborou seu Parecer AGU 99/2019, de 16/05/2019, SEI nº 0098485, que ensejou em diversas recomendações, que estão sendo atendidas pela SEGCM do IPEN para serem enviadas novamente à PF/CNEN para análise conclusiva do Edital para sua publicação no DOU.

Obs.: Não foi apresentada manifestação posterior. Sugere-se ao gestor informar se o novo edital para contratação da Fábrica de Software foi publicado e se considera atendida a recomendação no âmbito da nova licitação.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

9) Rever ou demonstrar a real necessidade da exigência de formação de nível superior em pedagogia, psicologia ou áreas correlatas a educação, bem como avaliar a possibilidade de licitar em lote separado o referido serviço.

Id e-Aud: 801856

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Manifestação do gestor (em 14/06/2019): Por meio do Memorando nº 251/2019/DIPEN, em anexo, o Diretor do IPEN apresentou as considerações elaboradas pela Coordenadora de Administração e Infraestrutura Substituta (COADM) do Instituto, contidas no documento (Despacho COADM 0123190), também em anexo.

De acordo com a COADM, a revisão dos quantitativos (volumetria) e valores praticados no mercado conforme metodologia aplicada em Estudo Preliminar foi realizada através da Planilha Demonstrativa de Pesquisa de Preços (SEI nº 0056211), em anexo.

Ainda de acordo com a COADM, também foram realizadas outras alterações para ampliar a competitividade, como segue:

- Excluída a exigência de Prova de Conceito;
- Excluída a exigência de profissional em Pedagogia (item 3.6.1. do Edital);
- Excluída a exigência de profissional DBA;
- Excluída a exigência na habilitação de certificação em BPMS;
- Excluída a alternativa à apresentação de artefatos e evidências de práticas específicas, a apresentação de certificados de maturidade de processos do tipo CMMi, MPS-BR ou equivalentes.

A Procuradoria Federal da CNEN, através da Procuradora Federal, Dra. Maria Angélica A. do Eirado Silva, realizou a análise do processo e elaborou seu Parecer AGU 99/2019, de 16/05/2019, SEI nº 0098485, que ensejou em diversas recomendações, que estão sendo atendidas pela SEGCN do IPEN para serem enviadas novamente à PF/CNEN para análise conclusiva do Edital para sua publicação no DOU.

A Procuradoria Federal da CNEN realizou a análise do processo e elaborou seu Parecer AGU 99/2019, de 16/05/2019, SEI nº 0098485, que ensejou em diversas recomendações, que estão sendo atendidas pela SEGCN do IPEN para serem enviadas novamente à PF/CNEN para análise conclusiva do Edital para sua publicação no DOU.

Obs.: Não foi apresentada manifestação posterior. Sugere-se ao gestor informar se o novo edital para contratação da Fábrica de Software foi publicado e se considera atendida a recomendação no âmbito da nova licitação.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

6.2.2 - Recomendações que se encontram em análise pela CGU, sendo que as providências apresentadas, na opinião do gestor, comprovam seu atendimento.

10) Recomendamos ao IPEN que implemente a adequação dos sistemas de controle de estoques, conforme informado em sua manifestação.

Id e-Aud: 801835

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (08/07/2019):

Por meio do Memorando nº 270/2019/DIPEN, de 04/07/2019, o Diretor do IPEN encaminhou as manifestações em anexo, relativas ao atendimento da recomendação em tela.

Como anexo, o Memorando nº 270/2019/DIPEN (SEI 0134453) e documentos SEI 0139841, 0139847, 0139850 e 0139856.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

11) Redistribuir, considerando o quadro de pessoal disponível, os servidores competentes para as atividades relativas aos processos de gestão de compras, contratações e gestão de estoques, visando assegurar o princípio da segregação de funções.

Id e-Aud: 801836

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (08/07/2019):

Por meio do Memorando nº 270/2019/DIPEN, de 04/07/2019, o Diretor do IPEN encaminhou as manifestações em anexo, relativas ao atendimento da recomendação em tela.

Como anexo, o Memorando nº 270/2019/DIPEN (SEI 0134453) e documentos SEI 0139841 e 0139844.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

12) Adotar providências para o reconhecimento de dívida pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, do montante relativo ao fornecimento de 5.562 doses do radiofármaco 18F-FDG, buscando o ressarcimento calculado em R\$ 3.059.100,00 para a data base de abril de 2016.

Id e-Aud: 801840

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (06/01/2020):

O Diretor do IPEN apresentou a seguinte manifestação mediante Memorando nº 1/2020/DIPEN, de 02/01/2020 (em anexo):

As referidas recomendações foram objeto de ação judicial por parte deste IPEN-CNEN/SP. Após diversas tentativas frustradas, de cunho administrativo, para regularização dessas pendências junto à Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de São Paulo (verificar documentos nº 0134455 e 0138517 do Processo SEI nº 01342.002054/2019-10), este Instituto prosseguiu com a última alternativa que lhe restou, ou seja, de cobrança por via judicial. Para tanto, instruiu-se o Processo SEI nº 01342.005130/2019-49 e, em 19/12/2019, protocolou-se a Petição nº 5027218-62.2019.4.03.6100 junto à Equipe de Cobrança Judicial da PRF3, da Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia-Geral da União, conforme documento anexado àquele processo (0329967).

Diante do exposto, solicitamos considerar o atendimento da recomendação.

Como anexo, os Memorandos nº 01/2020/DIPEN (SEI 0134453) e 03/2020/DIPEN (SEI 0340120), bem como cópia da petição do IPEN no processo 5027218-62.2019.4.03.6100.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

13) Apurar responsabilidades no caso de não adoção de providências para o reconhecimento de dívida no valor calculado em R\$ 3.059.100,00 para a data base de abril de 2016.

Id e-Aud: 801841

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201603339

Data de envio da recomendação: 23/11/2017

Manifestação do gestor (06/01/2020):

O Diretor do IPEN apresentou a seguinte manifestação mediante Memorando nº 1/2020/DIPEN, de 02/01/2020 (em anexo):

As referidas recomendações foram objeto de ação judicial por parte deste IPEN-CNEN/SP. Após diversas tentativas frustradas, de cunho administrativo, para regularização dessas pendências junto à Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de São Paulo (verificar documentos nº 0134455 e 0138517 do Processo SEI nº 01342.002054/2019-10), este Instituto prosseguiu com a última alternativa que lhe restou, ou seja, de cobrança por via judicial. Para tanto, instruiu-se o Processo SEI nº 01342.005130/2019-49 e, em 19/12/2019, protocolou-se a Petição nº 5027218-62.2019.4.03.6100 junto à Equipe de Cobrança Judicial da PRF3, da Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia-Geral da União, conforme documento anexado àquele processo (0329967).

Diante do exposto, solicitamos considerar o atendimento da recomendação.

Como anexo, os Memorandos nº 01/2020/DIPEN (SEI 0134453) e 03/2020/DIPEN (SEI 0340120), bem como cópia da petição do IPEN no processo 5027218-62.2019.4.03.6100.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

14) Com base no interesse público e na autotutela administrativa, disposto no art. 49 da lei nº 8.666/93 e no princípio da economicidade, constante do art. 70 da Constituição Federal, avaliar a oportunidade de continuidade ou não do Pregão 41/2018 até que sejam corrigidas as falhas apontadas.

Id e-Aud: 801851

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201900075

Data de envio da recomendação: 15/03/2019

Manifestação do gestor (29/05/2019):

O Pregão nº 41/2018 foi revogado. conforme publicação no Diário Oficial da União de 28/02/2019, seção 3, pag. 42 (em anexo).

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: IPEN/DPD.

6.3: Recomendações pendentes de atendimento na UG 113205 (CDTN)

A UG 113205 (CDTN) apresenta 1 recomendação em monitoramento, em análise pela CGU, apresentada a seguir. O gestor considera que as providências apresentadas comprovam o atendimento da recomendação.

1) Realizar o pagamento de adicional de periculosidade apenas para os funcionários que exercem atividades nos postos de trabalho que oferecem riscos, conforme determinação de laudo pericial elaborado em conformidade com as normas regulamentares, assegurando o saneamento dos pagamentos no contrato atual.

Id Monitor: 175155

Id e-Aud: 801832

Status: em análise pela CGU

Relatório de origem: 201314606

Manifestação do gestor (em 22/07/2019):

Por meio do Despacho DCDTN SEI nº 0148034, de 15/07/2019, o CDTN encaminhou as manifestações em anexo, relativas ao atendimento da recomendação em tela.

Manifestação do gestor (em 07/08/2019):

Por e-mail de 07/08/2019, o gestor encaminhou o laudo técnico apresentado pela empresa Liga Serviços de Limpeza Eireli em 29/07/2019 e o parecer correspondente do Serviço de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, em anexo.

Referência: Processo SEI 01341.001366/2019-16.

Unidade responsável: CDTN/DPD.

6. CONCLUSÕES

Atualmente as recomendações em monitoramento se direcionam à Sede, IPEN e CDTN, não havendo recomendações pendentes de atendimento dirigidas às demais UG's da CNEN.

Tendo em conta o universo das recomendações em monitoramento, destaca-se a relevância da Sede e do IPEN, que concentram 97,5% do total.

Solicita-se aos gestores considerarem a análise da CGU quando do encaminhamento de manifestação atualizada, envidando esforços na implementação das recomendações ainda pendentes de atendimento, buscando o fortalecimento da gestão pública.

Devem ser encaminhadas a AUD manifestação atualizada com relação às providências adotadas de acordo com o prazo de atendimento de cada recomendação que depende de providências do gestor, definido pela CGU. Solicita-se especial atenção do gestor para as 16 recomendações que se encontram em análise pela CGU, contudo as providências encaminhadas não comprovam o pleno atendimento da recomendação. Nesse caso, não é necessário aguardar a análise da CGU, devendo-se apresentar manifestação atualizada que comprove o andamento das providências implementadas com vistas ao atendimento pleno da recomendação assim que possível.

O acompanhamento das recomendações expedidas pela CGU é realizado pela Auditoria Interna da CNEN de forma contínua, a partir das informações fornecidas pelas áreas envolvidas e das análises realizadas pela CGU. A comunicação com a CGU se dá por meio do Sistema e-Aud. Para que os gestores tenham conhecimento das pendências de atendimento, bem como das recomendações atendidas, são elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, que apresentam o status atualizado das recomendações.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Resende, Auditor(a)-Chefe**, em 27/03/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0426566** e o código CRC **051308DB**.

Referência: Processo nº 01341.001366/2019-16

SEI nº 0426566